



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.968, de 17 de Abril de 2.002

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.820, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000 (SUBSÍDIO DE VEREADOR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PL. 027 / 2002 - Processo n.º 1588 / 2002*

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.820, de 18 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O subsídio mensal do vereador, fixado pela Lei nº 3.820, de 18 de setembro de 2000, passa a R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 3.820, de 18 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O vereador-presidente perceberá, enquanto mantida essa qualidade, o subsídio de R\$1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 3.820, de 18 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O vereador perceberá por sessão extraordinária o equivalente a R\$31,00 (trinta e um reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões extraordinárias realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio fixado no artigo 1º desta lei”.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE ABRIL DE 2.002.

Erval Steiner  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 17 DE ABRIL DE 2.002.

Antonio da Costa Aranha  
Diretor de Administração